COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M3 – TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE MENTAL E JUSTIÇA

A MÁQUINA DE MOER TRABALHADORES: BURN-ON, UMA CRÍTICA DE DIREITOS HUMANOS A SAÚDE MENTAL DO EMPREGADO

Allan Pierre de Jesus Rodrigues[1]
Amanda Farias Inacio[2]
Cristiane Feldmann Dutra[3]

Palavras-chave: Burn-on; Saúde mental; Direitos humanos; ODS; Trabalho decente.

Introdução

O sofrimento no labor nem sempre se anuncia pelo colapso ruidoso, pois quem não pode parar também adoece. Manter a produção pode ocultar dor intensa quando trabalhar é condição indispensável de sobrevivência. O burnout envolve exaustão, distanciamento mental e redução da eficácia profissional, sem exigir colapso imediato ou afastamento formal do trabalho. Por sua vez, o *burn-on* compreende um conceito de exaustão crônica com manutenção da atividade, não configurando diagnóstico autônomo, mas sofrimento velado. Esta pesquisa investiga se o culto ao desempenho dificulta o reconhecimento desse sofrimento entre trabalhadores vulneráveis, em especial migrantes e refugiados. A expressão "ASO simulado" designa a possível dissociação entre a aptidão formal declarada e a proteção real da integridade psicofísica, sem presumir fraude.

Objetivos

Esta pesquisa analisa os limites da implementação da NR-1 e das respostas do SUS à exaustão funcional, sob a ótica dos Direitos Humanos e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, destacando o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 8 (Trabalho Decente), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). Busca-se distinguir os conceitos de burnout e *burn-on*, examinar lacunas assistenciais na rede pública e investigar como precarização, assédio moral e barreiras linguísticas silenciaram a dor de trabalhadores vulneráveis. Serão examinadas a gestão de riscos psicossociais na NR-1 (Brasil, 2024), a disciplina do ASO na NR-7 (Brasil, 2022) e a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Brasil, 2012).

[1] Mestrando em Direitos Humanos pela UFFS, Pós-graduado em Direito do Trabalho e Previdenciário (FMP/ESA). Autista, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB Subseção Gravataí, integrante do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande do Sul: Gênero, Vulnerabilidade, Discriminações e Direitos Humanos" do CESUCA. E-mail: allanpierre.energy@gmail.com, Lattes: http://lattes.cnpq.br/8210686243975506.

[2] Graduada em Direito pelo Centro Universitário CESUCA. Pós-graduada em Direito e Processo Previdenciário pela GRAN Faculdade. Integrante do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos". E-mail: amaandainacio@gmail.com. Lattes: https://lattes.cnpq.br/7452867358824362.

[3] Doutoranda em Direito (bolsista CAPES-PROSUC), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade, (Universidade LA SALLE). Pós-Doutora em Direito (UNIRITTER). Doutora em Educação, linha de pesquisa educação, Gestão e Políticas Públicas (Universidade LA SALLE). Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, (UniRitter). Docente universitária do curso de graduação em Direito do Centro Universitário CESUCA. Organizadora de coletâneas de livros com artigos jurídicos. Coordenadora do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos". E-mail: cristiane.dutra@cesuca.edu.br, Lattes: http://lattes.cnpq.br/2723657666351533.

Metodologia

Pesquisa qualitativa, bibliográfica, exploratória e interdisciplinar, ancorada na revisão narrativa da literatura sobre psicodinâmica do trabalho, esgotamento profissional e a formulação do *burn-on*. O referencial normativo abrange a Lei nº 13.445/2017, Lei nº 14.831/2024, Portarias GM/MS nº 1.999/2023 e nº 1.823/2012, Portaria MTE nº 1.419/2024, Portaria MTP nº 567/2022, Convenção nº 190 da OIT e os ODS 3, 8, 10 e 16 da Agenda 2030. Incorporam-se as contribuições da doutrina jurídica e dos Direitos Humanos.

Resultados

Espera-se identificar descompassos entre a prevenção normativa e o efetivo reconhecimento do sofrimento psíquico, sem pressupor ausência de protocolos no SUS. Propõe-se discutir a cooperação intersetorial alinhada aos ODS 3, 8, 10 e 16, gerando recomendações para mudanças estruturais na organização laboral do trabalhador vulnerável. Evidencia-se que a preservação da saúde mental exige ação coordenada, responsabilização institucional e fiscalização estatal para evitar a redução da prevenção ao autocuidado individual. Pretende-se enfrentar a naturalização produtivista da exaustão sob o contrato de trabalho sem a devida tutela da dignidade humana.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024**. Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 1.999, de 27 de novembro de 2023**. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 para atualizar a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012** Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024**. Altera a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Brasília, DF: MTE, 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Portaria MTP nº 567/2022, de 10 de março de 2022**. Altera a Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. Brasília, DF: MTP, 2022.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

DUTRA, Cristiane Feldmann. Direitos humanos, saúde mental e a proteção do trabalhador. **Revista de Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 28, n. 2, p. 45-68, 2023.

DUTRA, Cristiane Feldmann; RODRIGUES, Allan Pierre de Jesus. A precarização do trabalho e o impacto na saúde mental dos trabalhadores vulneráveis. **Revista Brasileira de Direito do Trabalho e Inovação Social**, UNESC, v. 5, n. 1, p. 112-135, 2024.

MASLACH, Christina; LEITER, Michael P. **The truth about burnout**: how organizations cause personal stress and what to do about it. San Francisco: Jossey-Bass, 1997.

OIT. Organização Internacional Do Trabalho. **Convenção nº 190**: sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho. Genebra: OIT, 2019.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **International classification of diseases for mortality and morbidity statistics** (11th Revision). Genebra: OMS, 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Resolução A/RES/70/1. Nova York: ONU, 2015.

TE WILDT, Bert; SCHIELE, Timo. **Burn On**: immer kurz vorm Burn Out: das neue Phänomen der chronischen Erschöpfung. München: Droemer Knaur, 2021.